

Universidade Federal de Campina Grande Centro de Formação de Professores

Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, S/N, Casas Populares, Cajazeiras - PB CNPJ 05.055.128/0003-38, (83) 3532-2000

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

Chamada Pública nº 01/2020 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e suas alterações.

O Centro de Formação de Professores, da Universidade Federal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, S/N, Casas Populares, Cajazeiras - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.128/0003-38, representado neste ato pelo (representante legal), o Senhor Antônio Fernandes Filho, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, através da Comissão Permanente de Licitação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de Janeiro a Dezembro de 2019. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 03 de março de 2020, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Centro de Formação de Professores/UFCG em Cajazeiras.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para os comensais do Restaurante Universitário e da Residência Universitária do Centro de Formação de Professores da UFCG, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da Chamada Pública, os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras, definidos na forma do art. 4° do Decreto 7.775, de 04 de Julho de 2012.
- 2.1.1. Para os fins dessa chamada, concomitante ao item 2.1, consideram-se:
- 2.1.2. Beneficiários fornecedores: público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidade indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2.006.
- 2.1.2.1. A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP ou por outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.
- 2.1.3. Organizações Fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como Pessoa Jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão, DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

3. FONTE DE RECURSO

- 3.1 O montante de recursos destinados para esta contratação é de R\$ 47.169,38 (Quarenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), para o apoio financeiro da presente Chamada Pública.
- 3.2 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Denominação	Código
Programa de trabalho: Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	12.364.2080.4002.0025
Fonte de Recursos: Tesouro	0100000000
Natureza da despesa: Material de Consumo	3390.30

4. PRECO

4.1 A definição dos preços observou o art. 5° da Resolução GGPAA n° 50, de 26/09/2012, utilizando como parâmetro a média dos preços de cotações realizadas na freira livre da cidade de Cajazeiras-PB, considerando que estes refletem os preços praticados no mercado local.

5. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1 - Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
AO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ENVELOPE N.º º 02 – PROPOSTA
AO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

6.1 – Dos fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- 6.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF e a Cédula de Identidade RG;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Modelo Anexo V);
- d) Relativa à regularidade fiscal e trabalhista: (Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.1.1.1 Considera-se Agricultor Familiar Individual: Fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo.

6.2. Dos grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF e a Cédula de Identidade RG dos membros do grupo;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Modelo Anexo V);
- d) Relativa à regularidade fiscal e trabalhista: (Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.2.1 Considera-se Grupo Informal: Beneficiários fornecedores Agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidade indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.

6.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- 6.3.1 Considera-se grupo formal: Organizações fornecedoras cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como Pessoa Jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão, DAP Especial Pessoa Jurídica.

7. DA PROPOSTA DE VENDA – (ENVELOPE Nº 02)

- 7.1. A Proposta de Venda deverá ser apresentada com assinatura e rubrica em todas as suas páginas, devendo conter os preços finais dos produtos, incluindo-se nesses valores todas as despesas para formação do preço final dos alimentos, tais como impostos, taxas, fretes, seguros e outras despesas inerentes ao fornecimento e execução do objeto;
- 7.2. O Projeto de Venda deverá ser apresentado contendo os itens cotados, quantidades, preço unitário e total, assinatura do(s) participante(s) e data;
- 7.3. A proposta deverá ser apresentada de forma que assegure a formalidade do documento, não contendo rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento;
- 7.4. A apresentação da proposta de venda de gêneros alimentícios se dará conforme modelos do anexo IV da Resolução CD/FNDE n° 4 de 2 de abril de 2015 (ver modelos no anexo II deste Edital).

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. Considerando o Decreto 8.293/2014, artigo 17, inciso IV, a Chamada Pública deve apresentar critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras no âmbito do PAA. Entretanto, não há obrigatoriedade quanto a sequência de priorização no âmbito desse programa. Nesse sentido, para esta Chamada Pública optou-se por utilizar os critérios previstos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.
- 8.1.1. Para seleção dos projetos de vendas habilitados, serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 8.1.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridades para seleção, conforme Art. 01 da resolução 04/2015:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III III o grupo de projeto do estado terá prioridade sobre o do País:

9. DO CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (Resolução FNDE 04/2015):

- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23/12/2003;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).
- 9.2. Caso algum item não tenha recebido propostas de projetos de venda, pode ser atendido com projetos de venda dos demais grupos, observando rigorosamente os critérios de seleção.
- 9.2.1. No caso de empate entre grupos formais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maiores porcentagens de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 9.2.2 No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados conforme DAP Jurídica.
- 9.2.3. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 9.2.4. Na ausência ou irregularidade de qualquer documento inerente à habilitação das propostas (Documentação e Projeto de Venda), será concedido o prazo de 02(dois) dias úteis para o participante regularizar a documentação, conforme faculta o §5° do art. 27 da Resolução/CD/FNDE n°26/2013.
- 9.2.5. Serão desclassificadas:
- 9.3 as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da Chamada Pública e que não são sanáveis, nos termos do item anterior; e,
- 9.4 as que conflitarem com a legislação em vigor.
- 9.5. Caso o CFP não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens acima.
- 9.6. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

9.7. A comissão Permanente de Licitação do CFP, fará julgamento e classificação das propostas vencedoras.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 10.1 Imediatamente após a fase de habilitação, poderão ser solicitadas amostras dos produtos conforme requisição do Centro de Formação de Professores, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00h até às 17:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, observando as seguintes recomendações: 01 kg para produtos a granel ou 01 embalagem para produtos processados para cada item conforme as características especificadas.
- 10.2. As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.
- 10.3 A não-apresentação da amostra ou apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 10.4 As amostras serão analisadas por Representante do Restaurante Universitário, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, conforme Anexo I deste Edital, o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área de nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.
- 10.5 Independentemente da marca, se solicitado, todas as participantes habilitadas/classificadas deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente Chamada Pública, marcas pré-aprovadas, mesmo que em licitações promovidas pelo município, se houver.

11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 11.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Restaurante Universitário do Centro de Formação de Professores, Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, S/N, Casas Populares, Cajazeiras PB, nos dias e horários definidos no Termo de Referência (anexo a este Edital), na qual se atestará o seu recebimento;
- 11.2 Os demais requisitos para entrega dos produtos estão especificados no Termo de referência.

12. PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado:
- 12.2 O documento fiscal a que se refere o subitem anterior deverá estar devidamente atestado pelo setor competente da unidade requisitante;
- 12.3 Havendo erro na emissão do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pela CONTRATADA. Nesta hipótese o prazo para pagamento somente terá início após sanar a irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.4. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 12.5. Cada Nota Fiscal corresponderá a uma Nota de Empenho.
- 12.6. A Contratante efetuará o pagamento somente para o fornecedor contratado, vedada à negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 13.1. Ficará impedido de impugnar os termos deste Edital de Chamada Pública, perante a administração o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes (habilitação e Proposta de venda);
- 13.2 A impugnação deverá ser entregue no Setor de Licitação devidamente protocolada;
- 13.3. O CFP, após receber a impugnação, instruirá o processo e o encaminhará à decisão pela autoridade competente.
- 13.4. A decisão sobre a impugnação será comunicada a empresa proponente ou ao seu representante, indicado na proposta, por meio de e-mail eletrônico ou comunicação pessoal certificada e formalizada no processo e, caso procedente a impugnação, o Edital será ratificado e republicado obedecendo o prazo original.
- 13.5. Os interessados ou qualquer pessoa poderão solicitar esclarecimentos a este Edital até 03 (três) dias antes da data designada para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de venda;
- 13.6. Os pedidos poderão ser encaminhados na forma eletrônica, para e-mail cpl@cfp.ufcg.edu.br

- 13.6.1. As respostas aos esclarecimentos prestados serão encaminhadas por e-mail eletrônico próprio, devendo o interessado, no ato do pedido, disponibilizar um e-mail para contato (resposta).
- 13.7. Os pedidos e as respostas aos esclarecimentos prestados serão anexados nos autos do processo destinado a esta Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

- 14.1. Após a Adjudicação e Homologação da CHAMADA PÚBLICA, o vencedor será convocado para a assinatura do contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa de Aquisição de Alimentos PAA, Compra Institucional;
- 14.2. Será firmado Contrato entre o Centro de Formação de Professores e a vencedora, (anexo VI) com vigência por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, ou até o esgotamento das quantidades, prevalecendo o fato que ocorrer primeiro.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Centro de Formação de Professores, no Setor de Licitação no horário de 08:00h às 12:00h e de 13:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.cpf.ufcg.edu.br e do Portal de Compras da Agricultura Familiar www.comprasagriculturafamiliar.gov.br;
- 9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.
- 9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

- 9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP por ano civil, por órgão comprador.
- 9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

Anexos:

- I- Termo de Referência
- II- Modelo de Proposta de Venda
- III- Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras
- IV- Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual)
- V- Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados
- VI Modelo de Contrato

Cajazeiras, PB, aos 23 dias do mês de janeiro de 2020.

Guayra Afonso Querino Alves

Assistente Administrativo Divisão de Materiais CFP/UFCG Mat Siape 2177566

Antônio Fernandes Filho

Diretor do CFP/UFCG Mat Siape 15145083

Registre-se e publique-se. (no rádio, jornal, diário oficial do município, site ou outros)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

ANEXO I MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA Chamada Pública (COMPRAS)

Universidade Federal de Campina Grande Centro de Formação de Professores Chamada Pública Nº 01/2020

(Processo Administrativo n.º 23096.215379/2018-71)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Preço Referencial Unitário	Preço Referencial Total	Previsão de Entrega
1	75	Kg	Abóbora legume In Natura, espécie de leite, de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande, casca íntegra, lisa, isenta de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação e de consistência firme.	3,33	249,38	Semanal
2	75	Kg	Abóbora legume In Natura, espécie cabotia, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, sadias, frescas, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho	3,48	260,63	Semanal
3	105	Kg	Abobrinha In Natura.	3,30	346,50	Semanal
4	900	Unid.	Alface verdura In Natura, tipo americano- crespa/lisa de 1ª qualidade. Folha íntegra de cor verde vivo, sem fungos.	2,70	2.430,00	Semanal
5	150	Kg	Arroz vermelho da terra, regional, não parboilizado.	5,63	843,75	Semanal
6	6600	Unid.	Banana fruta In Natura, tipo banana, espécie prata de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos.	1,38	9.075,00	Semanal
7	600	Kg	Batata doce legume In Natura, características adicionais extras, de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande, com maturação natural,	3,08	1.845,00	Semanal

			casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos.			
8	480	Kg	Cebola In Natura de 1ª qualidade, uso culinário, tipo branca. Tamanho médio a grande. Isento de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação e de consistência firme.	5,15	2.472,00	Semanal
9	300	Maço	Cebolinha, fresca, de primeira, de tamanho uniforme, coloração verde escuro, separados em maços padronizados de, no mínimo, 35g, procedentes de espécies genuínas e sãs. Isentas de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, isentos de parasitas e larvas	1,00	300,00	Semanal
10	150	Kg	Chuchu In Natura, de 1ª qualidade, variedade verde, espécie comum. Tamanho médio a grande. Isento de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação e de consistência firme.	3,88	581,25	Semanal
11	960	Maço	Coentro de 1ª qualidade, maço de, no mínimo, 40g, verdura In Natura, espécie comum. Isento de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação.	1,00	960,00	Semanal
12	150	Molho	Couve-folha, com no mínimo de 6 folhas por peça, produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes.	2,00	300,00	Semanal
13	360	Kg	Feijão comum (corda), novo, pacote com 1 Kg.	5,00	1.800,00	Semanal
14	180	Kg	Inhame - tamanho médio, de boa qualidade, de colheita recente.	5,13	922,50	Semanal
15	6600	Unid.	Laranja pêra, de 1ª qualidade, fruta In Natura. Tamanho médio a grande. Isento de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação e de consistência firme. Isento de sujidades, terra e objetos estranhos.	0,50	3.300,00	Semanal
16	60	Kg.	Limão Taiti de 1ª qualidade, fruta In Natura. Tamanho médio a grande. Isento de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação e de consistência firme. Isento de sujidades, terra e objetos estranhos.	5,25	315,00	Semanal

17	300	Kg	Macaxeira/aipim In Natura, apresentação de 1ª qualidade, tipo casca lisa, tamanho médio, sem fungos, rachaduras e sujidades, com consistência firme.	3,13	937,50	Semanal
18	240	Kg	Mamão papaia, de 1ª qualidade, fruta In Natura. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos. Sem rachaduras.	2,38	570,00	Semanal
19	180	Kg	Manga In Natura, fornecimento na safra.	4,63	832,50	Semanal
20	150	Kg	Maracujá, In Natura, tamanho médio, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	5,63	843,75	Semanal
21	1500	Kg	Melancia de 1ª qualidade, fruta In Natura, espécie redonda. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos. Sem rachaduras.	1,30	1.950,00	Semanal
22	750	Band.	Ovo, tamanho extra, peso 71 g, origem galinha, características adicionais: branco. Acondicionados em bandejas com 30 unidades, embalados com plástico resistente, contendo data da embalagem e prazo de validade.	10,00	7.500,00	Semanal
23	105	Kg	Pepino de 1ª qualidade, legume In Natura, espécie caipira/comum/japonês. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos. Sem rachaduras.	3,13	328,13	Semanal
24	900	Unid.	Pimentão verde, legume In Natura, de 1ª qualidade, sem fungos, consistência firme, tamanho médio a grande, sem rachaduras.	0,50	450,00	Semanal
25	210	Kg	Repolho roxo de 1ª qualidade, verdura In Natura, espécie comum. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos.	4,20	882,00	Semanal
26	210	Kg	Repolho verde de 1ª qualidade, verdura In Natura, espécie comum. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos.	3,20	672,00	Semanal
27	990	Kg	Tomate de 1ª qualidade, fruta In Natura, espécie especial. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos,	4,50	4.455,00	Semanal

			de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos.			
28	90	Kg	Vagem legume In Natura, características adicionais, verde e nova. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos.	4,75	427,50	Semanal
29	240	Kg	Verdura In Natura, tipo acelga, espécie comum. Com maturação natural, folhas livres de fungos, íntegras. Isenta de sujidades e objetos estranhos.	5,50	1.320,00	Semanal
	TOTAL			R\$ 47.1	69,38	

*Os quantitativos a serem entregues semanalmente ou mensalmente dependerão da necessidade e demanda da Contratante; sendo o pedido formal por e-mail solicitado previamente.

- 1.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, não sendo prorrogável.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação vista atender a uma demanda social e a legislação vigente. No âmbito nacional, a assistência estudantil está regulamentada pelo Decreto n° 7.234/2010, e tem como objetivo garantir e ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior, prevendo, inclusive, o fornecimento de alimentação (art. 3°, § 1°, inciso II);
- 2.2. No âmbito da UFCG, a Portaria UFCG/CAE n° 04/2003 estabelece os critérios para seleção dos comensais e a Resolução 07/2015, do Colegiado Pleno do Conselho Universitário, aprova Regimento Geral para funcionamento das Residências Universitárias da UFCG, prevendo também, o direito à alimentação, inclusive café da manhã e demais refeições na residência;
- 2.3. A escolha da contratação por Chamada Pública busca atender a legislação vigente, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os itens a serem licitados consideram-se bens comuns, consoante o que preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520 de 2002, considerando que o padrão e o desempenho podem ser objetivamente definidos em edital, conforme as especificações usuais no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação do requisitante, em remessa parcelada, no seguinte endereço Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, S/N, Casas Populares, Cajazeiras-PB;
- 4.2. Os produtos devem ser entregues no Restaurante Universitário do Centro de Formação de Professores da UFCG, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;
- 4.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato e, mediante o recebimento de comunicado para início de fornecimento, acompanhado da respectiva Nota de Empenho;
- 4.4. As 'Frações de Entrega' semanais deverão ser fornecidas pelo turno da manhã (de 8h00 às 11h00min) seguindo o Cronograma de Entregas elaborado pelo CFP.
- 4.5. O CFP reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item.
- 4.6. Para a entrega, todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 ANVISA);
- 4.7. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.
- 4.8. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e conservados em condições adequadas para o consumo, devendo os frutos e legumes apresentarem-se isentos de substâncias terrosas, sem sujidades, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens, sem parasitas, sem umidade externa anormal, isentos de odor e enfermidades.
- 4.9. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade,

quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

- 4.10. Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.11. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente as suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:
 - 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do obieto e, ainda:

- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: a identificação do produtor, a data de validade e a identificação do produtor.
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.18. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.2.1. **Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 10.5.1. As penas previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.19. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 deste Termo, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.20. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	300,00
2	500,00

3	700,00	
4	900,00	
5	1.600,00	
6	4.000,00	

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Entregar materiais em embalagens sujas, quebradas, faltando partes ou visivelmente fora dos padrões de higiene.	1	Por ocorrência
2	Evitar, retardar ou se recusar a aceitar, as ordens de serviços do contrato.	Por dia	
3	Entregar os materiais e produtos incompletos, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, em no máximo3 dias.		Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
7	Recusar-se a entregar materiais e produtos determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as entregas dos materiais e produtos contratados.		Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por seus empregados em momento de entrega dos materiais	6	Por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de) :	
10	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
12	Cumprir o horário estabelecido para as entregas determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por unidade de tempo definida na ordem de serviço
13	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários nos locais de entrega.	1	Por ocorrência
14	Entregar, quando solicitado, a garantia	1	Por dia

	contratual nos termos e prazos estipulados.		
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por dia

- 10.21. O pagamento da multa deverá ser realizado no prazo de 10 dias, contados da notificação da empresa, através de Guia de Recolhimento da União GRU.
- 10.21.1. Após o vencimento, será cobrada na geração da GRU multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), além de juros de mora a taxa de 1 % (um por cento) ao mês.
- 10.21.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 10.22. A empresa deverá solicitar:
- 10.22.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, a diferença será registrada na dívida ativa da união.
- 10.22.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa da união.

Cajazeiras, 23 de janeiro de 2020.

Elaborado por:

Guayra Afonso Querino Alves

Assistente Administrativo CFP/UFCG Mat Siape 2177566

Belijane Marques Feitosa

Requisitante - Coordenadora do RU Mat Siape 10492605

Aprovo	este	Termo	de	Referência,	, pelos	seus	próprios	fundamentos	е	pela
necessidade da se neste.	olução,	assim	como	o justifico a	necession	dade d	da contrata	ação conforme	ex	posto

Antônio Fernandes Filho Diretor do CFP/UFCG Mat Siape 15145083

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

	PROPOSTA DE VENDA	DE GÊNEROS ALIMENTÍCI	OS DA AGRICULTUR	A FAMILIAR	
Proposta de a	atendimento à Chamada P	ública nº			
I - IDENTIFIC	CAÇÃO DA ORGANIZAÇÃ	O FORNECEDORA			
1. Nome do F	Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do r	epresentante legal	7. CPF	1	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta	Corrente
II - RELAÇÃO	DE FORNECEDORES E	PRODUTOS			
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
	l	1		1	

N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Total da prop	osta				
	AÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total po	or Produto
Total da prop	osta:				
IV - DESCRE	VER OS MECANISMOS D	E ACOMPANHAMENTO DAS EN	ITREGAS DOS PF	RODUTOS	
V - CARACT abrangência)	ERÍSTICAS DO FORNEC	EDOR PROPONENTE (breve his	stórico, número de	e sócios, missão	o, área de
	de acordo com as condiçõe de fornecimento.	ões estabelecidas nesta proposta	e que as informa	ções acima conf	erem com
Local e			Fone/E-mail:		

Data:	Assinatura do Representante da Organização	
	Fornecedora	CPF:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODU	ÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA	. N°)
Eu,	representante	da Cooperativa/Associação
nº	e	DAP Jurídica nº
alimentícios relacionados	Programa de Aquisição de Alimen na proposta de venda são o possuem DAP física e compõem esta	priundos de produção dos
Local,/		
	Assinatura	

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PROI	DUÇÃO PRÓF	PRIA (CHAMAD)A PÚBLICA	N°)	
Eu,					,CPF
nº		_	е	DAP	física
n°					na modalidade
Compra Institucional, de	-			. , .	•
alimentícios relacionados própria.	s na proposta	a de venda er	n meu nome	e são oriundo	s de produção
Local,//					
		Assinatura			

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A)	(nome	do	Grupo	Forma	al)							, (CNPJ nº
			,	DAP	jui	rídica	nº _					com	sede
								,	neste	ato	repres	sentad	o(a) por
(nome	do	rep	oresenta	ante	legal	de	acordo						Venda) entidade
DECLA aliment social ÓRGÃ de 14/ Resolu	tícios do desta I OCOMF 10/2011	e se os Aç Entid PRAI I, e :	e respo griculto lade, ne DOR re suas al	nsabili res e E o valo ferente teraçõ	zará impree r de l e à sua es, do	pelo co endedor R\$ 20.0 a produc o Decre	ntrole do res de Ba 000,00 (v ção, cons to n° 7.7 uas altera	limite se Fam inte mil iderand 75, de	individi iliar Rui reais) o os dis 4/7/201	ual d ral qu por sposit 2, e	e vendue com DAP / tivos da suas a	da de põem o / ANO a Lei no alteraçõ	gêneros o quadro CIVIL / ° 12.512 ŏes e da
Local,													
			-			As	sinatura			_			

ANEXO VI

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Centro de Formação de Professores, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede a
Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, S/N, Casas Populares, Cajazeiras - PB, inscrita no CNPJ sob
o n.º 05.055.128/0003-38, representada neste ato pelo Sr. Antônio Fernandes Filho, doravante
denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com
sede a (endereço), em (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o
n.º, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições
da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 201 1, e
das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de
26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n° 64, de 20 de novembro de 2013;
e n. ° 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.°
01/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2020, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.
- 2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				

3		

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.
- 3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15281 Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 12.364.2080.4002.0025

Elemento de Despesa: 3390.30

DI					
1 1					_

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até XX de XXXXXXX de 2020.
- 5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2020.
- 5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA

- 9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade.
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos:
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n. º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta.
- 11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
 - b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos:
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n. ° 01 /2019, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até XX de XX de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Sousa - PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	Cajazeiras, X	X de XXXXXXXX de 2020
	CONTRATANTE	
	CONTRATADO	
TESTEMUNHAS:		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

DIVISAO DE MATERIAIS-CEP

Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, s/n, - Bairro Casas Populares, Cajazeiras/PB, CEP 58935-000 Telefone: (83) 3532-2004 - Fax: (83) 3532-2009

Site: http://www.cfp.ufcg.edu.br - E-mail: divisaodemateriais@cfp.ufcg.edu.br

CERTIDÃO

Processo nº 23096.215379/2018-71

Certificamos, para os devidos fins, que o **Edital n.º 01/2020** (Doc. SEI 0680558) e seus anexos, referentes à Chamada Pública 01/2020 para **aquisição de alimentos da agricultura familiar** foi elaborado de acordo com o que determina a legislação vigente, e teve sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal junto à UFCG (Doc. SEI 0678242) e atendidas todas as recomendações conforme despacho (Doc. SEI0680534).



Documento assinado eletronicamente por **GUAYRA AFONSO QUERINO ALVES**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, em 24/01/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da <u>Portaria SEI nº 002</u>, de 25 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **BELIJANE MARQUES FEITOSA**, **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 27/01/2020, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da <u>Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDES FILHO**, **DIRETOR DE CENTRO**, em 27/01/2020, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da <u>Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **JOSELITO TARGINO DE OLIVEIRA DUTRA**, **ADMINISTRADOR (A)**, em 27/01/2020, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da <u>Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **DENIZE SANTOS SARAIVA LOURENCO**, **BIBLIOTECARIO- DOCUMENTALISTA**, em 27/01/2020, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da <u>Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA**, **PREGOEIRO (A)**, em 27/01/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade, informando o código verificador **0680559** e o código CRC **3054D580**.

Referência: Processo nº 23096.215379/2018-71 SEI nº 0680559